DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2
Atos Administrativos	2
Licenciamentos	2
PODER LEGISLATIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Atos Administrativos

Licenciamentos

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
DEFERIMENTO:
Renovação da Licença de Funcionamento

Processo: 0053/2005

Protocolo: 0073/2019– Vencimento 12/09/2020

CNAE: 8630-5/01 – Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de procedimentos

Detalhe: 103 Posto de Saúde

Sob a Responsabilidade Técnica: Dr. Henrique Garcia Silva CRM/SP 145.004

CEVS: 353420301-863-000023-1-3

CNPJ: 45.149.970/0001-77

Razão Social: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

End.: Av. Francisco Thomaz de Aquino, 536

Orindiúva, 12 de Novembro de 2019

Reinaldo Clovis de Oliveira

Vigilância Sanitária.

PODER LEGISLATIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Define gratificação para o Pregoeiro da Câmara Municipal de Orindiúva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, "d", art. 12, da Resolução nº 05, de 15 de outubro de 2007;

Considerando a necessidade de estabelecer instrumentos de valorização dos servidores encarregados pelas funções relativas às licitações, em virtude de atribuições e responsabilidades que excedem os cargos efetivos;

Considerando que compete ao Pregoeiro coordenar o processo licitatório na modalidade pregão; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital; conduzir a sessão pública e de habilitação do certame; receber, examinar e decidir os recursos; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012, estabelece em seu artigo 148, que pela atuação efetiva em licitações na modalidade pregão, o pregoeiro receberá, mensalmente, a título de gratificação, a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento base;

RESOLVE:

Art. 1º O Pregoeiro designado na forma da Portaria nº 06/2019, que ratificou as Portarias nº 09/2012, 01/2013, 02/2015, 02/2017, 03/2018, receberá, pelo exercício de sua função, mensalmente, a título de gratificação, a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento base.

§ 1º A Gratificação paga não incorporará aos

vencimentos ou proventos percebidos pelo empregado, nem sobre ela incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo servidor público.

§ 2º A gratificação paga integrará os proventos percebidos pelo empregado, para fins de tributação e encargos sociais, conforme legislações trabalhistas e fiscais.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor em 1º de setembro de 2019 e revoga as disposições em contrário.

Orindiúva, 30 de agosto de 2019.

LEONARDO JANUÁRIO DA SILVA

Presidente da Câmara